

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI Nº 1083/2000 - PMM

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica citado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macapá, órgão de deliberação, fiscalização e de assessoramento técnico, visando a execução e implementação dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Macapá é composto por:

- I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Macapá, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Macapá, indicado pela Mesa Diretora;
- III - 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos em Educação do Amapá - SINSEPEAP;
- IV - 02 (dois) representantes de pais e alunos, indicados pelo Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres ou entidade similar;
- V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Nutrição.

Parágrafo único. Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 3º - A nomeação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Macapá será feita através de Decreto Municipal, que indicará, entre os membros titulares, o Presidente.

1º - O Presidente e os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

2º - O exercício dos mandatos dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macapá é considerado serviço público relevante e não será remunerado, nos termos da Medida Provisória nº. 1.979-19 de 02.06.2000.

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macapá tem a competência de:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE do Município de Macapá;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhada pelo Município de Macapá.

1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Macapá analisará a prestação de contas do PNAE e encaminhará ao FNDE, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE do Município de Macapá.

2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, verificando qualquer omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, comunicará o fato ao FNDE, através do ofício.

Art. 5º - A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PNAE, será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as prestações de contas.

Art. 6º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macapá poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle de programa.

Art. 7º - O Conselho de Alimentação Escolar participará na elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, velando pela observação e respeito aos hábitos alimentares, a vocação agrícola e a preferência por produtos básicos, de cada comunidade de Município de Macapá.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 22 de agosto de 2000.

ANNIBAL BARCELOS
Prefeito Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

SUPLEMENTAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ Nº 519 DE 21 à 25 DE AGOSTO DE 2000

Camara Municipal de Macapá
Secretaria Legislativa
Protocolo nº
20 10 00
wgp